



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 420, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a oferta de vagas nos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 32ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2025, considerando o processo nº 23282.016081/2025-11,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta de vagas nos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A oferta de vagas nos cursos de graduação presencial da Unilab observará as diretrizes institucionais de integração regional e internacional e se orientará pelos princípios de inclusão, interculturalidade, equidade, internacionalização e interiorização do ensino superior, assegurando a diversidade das formas de ingresso.

Art. 3º A admissão de discentes aos cursos de graduação presencial dar-se-á por meio de processos seletivos destinados ao preenchimento de vagas novas, ociosas e remanescentes, conforme disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - vaga nova: vaga inicial fixada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, de acordo com o projeto pedagógico do curso e a legislação vigente, destinada à oferta em processo seletivo específico, ainda não ocupada por discente vinculado;

II - vaga ociosa: vaga nova que não foi preenchida após o encerramento do processo seletivo inicial, permanecendo disponível para ocupação no mesmo ano letivo de ingresso para o qual foi destinada;

III - vaga remanescente: vaga disponível na matriz do curso, correspondendo à diferença entre o total de vagas previstas e o número de discentes efetivamente vinculados, decorrente de:

- a) vaga ociosa que permaneceu não preenchida após o encerramento do ano letivo de sua destinação inicial;
- b) desligamento, transferência ou abandono de discente.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO EM VAGAS NOVAS

Art. 5º A seleção de candidatos para as vagas novas dos cursos de graduação presencial da Unilab dar-se-á por:

I - Sistema de Seleção Unificada - SiSU, com base nas notas do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, ou equivalente;

II - Processo Seletivo de Estudantes Internacionais - PSEI ou equivalente;

III - processo seletivo de ações afirmativas ou equivalente;

IV - processo seletivo destinado a egressos do Bacharelado em Humanidades para ingresso nos cursos do Instituto de Humanidades - IH e Instituto de Humanidades e Letras - IHL ou equivalente;

V - processos seletivos especiais para cursos sequenciais ou por definição prevista no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 6º Até 55% (cinquenta e cinco por cento) das vagas novas serão destinadas ao ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada - SiSU ou equivalente, com base nas notas do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, observadas as reservas de vagas estabelecidas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.

§ 1º Quando a aplicação do percentual de que trata o *caput* resultar em número fracionado de vagas, será adotado o arredondamento para o número inteiro mais próximo, podendo o total destinado ao SiSU ultrapassar o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) em até uma vaga.

§ 2º A implementação da reserva de vagas observará os critérios de comprovação definidos em legislação específica, incluindo autodeclaração e documentação comprobatória, conforme normas do SiSU e orientações da Unilab.

Art. 7º Até 30% (trinta por cento) das vagas novas serão destinadas para o ingresso por meio do Processo Seletivo de Estudantes Internacionais - PSEI ou equivalente. O referido processo seletivo destina-se a candidatos oriundos dos países africanos que integram a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP e da República Democrática de Timor-Leste.

Parágrafo único. Quando a aplicação do percentual não resultar em número inteiro de vagas, o arredondamento será efetuado para o número inteiro mais próximo, podendo o total destinado ao PSEI ultrapassar ou reduzir em até uma vaga o percentual estabelecido, de modo a assegurar a soma de 100% (cem por cento) das vagas novas entre as modalidades de ingresso previstas nesta Resolução.

Art. 8º Até 15% (quinze por cento) das vagas novas serão destinadas ao ingresso por meio de Processo Seletivo Especial de Ações Afirmativas ou equivalente, conforme regulamentação específica, com vistas à promoção da equidade e ao cumprimento da missão institucional da Unilab.

§ 1º Quando a aplicação do percentual não resultar em número inteiro de vagas, o arredondamento será efetuado para o número inteiro mais próximo, podendo haver ajuste de até uma vaga, para mais ou para menos, para garantir que a soma das vagas destinadas aos diferentes processos seletivos de vagas novas totalize 100% (cem por cento) das vagas.

§ 2º As vagas serão distribuídas entre categorias específicas de beneficiários, cujas definições e critérios de enquadramento serão estabelecidos em resolução própria que dispõe sobre o

Programa Especial de Ações Afirmativas.

§ 3º A distribuição das vagas entre as categorias previstas no § 2º poderá seguir divisão igualitária ou proporcional à demanda registrada em processos seletivos anteriores, garantindo, sempre que possível, ao menos uma vaga por categoria. O critério adotado e a respectiva distribuição deverão constar no edital do processo seletivo. A distribuição será revisada periodicamente, conforme disponibilidade de novos dados oficiais e avaliação da efetividade das ações afirmativas.

§ 4º Caso as vagas destinadas a determinada categoria, conforme definição prevista em resolução própria que regulamenta o Programa Especial de Ações Afirmativas, não sejam integralmente preenchidas, as vagas remanescentes serão redistribuídas entre as demais categorias, conforme critérios e ordem de prioridade estabelecidos na referida resolução. Persistindo vagas ociosas, após essa redistribuição, estas deverão ser realocadas para as vagas de ações afirmativas previstas nos art. 6º e art. 11 desta Resolução.

Art. 9º Os cursos do Instituto de Humanidades - IH e do Instituto de Humanidades e Letras - IHL que ofertam vagas novas pelo Processo Seletivo destinado a egressos do Bacharelado em Humanidades deverão indicar em seus Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs o quantitativo de vagas novas destinadas a essa modalidade de seleção.

§ 1º Após a definição da quantidade de vagas prevista no *caput*, deverão ser respeitados os percentuais estabelecidos nos art. 6º, 7º e 8º para as demais formas de ingresso em vagas novas.

§ 2º As vagas destinadas a egressos do Bacharelado em Humanidades que não forem preenchidas no processo seletivo específico serão automaticamente convertidas em vagas novas e redistribuídas proporcionalmente entre as modalidades previstas nos art. 6º, 7º e 8º desta Resolução.

Art. 10. Os Processos Seletivos Especiais destinam-se à oferta de vagas novas em cursos sequenciais ou em cursos de graduação que possuam formas específicas de ingresso previstas em seus Projetos Pedagógicos de Curso, conforme regulamento próprio.

§ 1º O Projeto Pedagógico de Curso deverá indicar o quantitativo de vagas destinadas a essa modalidade, observando o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º desta Resolução e a proporcionalidade entre as demais formas de ingresso.

§ 2º As vagas não preenchidas por Processo Seletivo Especial serão redistribuídas entre as demais modalidades de ingresso em vagas novas, conforme critérios definidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE INGRESSO EM VAGAS OCIOSAS

Art. 11. As vagas ociosas dos cursos de graduação presencial da Unilab serão disponibilizadas à comunidade por meio de processo seletivo específico, realizado preferencialmente via sistema que utilize os resultados do Enem, podendo a Unilab, a seu critério, adotar outro tipo de processo seletivo, observada a legislação vigente e as políticas de ações afirmativas instituídas pela Lei nº 12.711/2012, com as alterações da Lei nº 14.723/2023.

§ 1º O processo seletivo de que trata o *caput* observará, no que couber, as diretrizes, normas e procedimentos do Sistema de Seleção Unificada - SiSU, respeitando as especificidades institucionais e a autonomia universitária.

§ 2º As modalidades de concorrência poderão ser estabelecidas de acordo com critérios de ampla concorrência, escolaridade, autodeclaração e renda familiar, ou outros parâmetros definidos em edital, desde que assegurado o cumprimento das reservas de vagas e demais ações afirmativas previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE INGRESSO EM VAGAS REMANESCENTES

Art. 12. O preenchimento das vagas remanescentes nos cursos de graduação presencial da Unilab dar-se-á por meio dos seguintes processos seletivos:

I - processo seletivo de reopção (mudança interna de curso);

II - processo seletivo de readmissão, destinado a ex-estudantes da Unilab;

III - processo seletivo de transferência, voltado a candidatos oriundos de outras instituições de ensino superior;

IV - processo seletivo de admissão de graduados, destinado a portadores de diploma de curso superior;

V - processo seletivo especial - modelo SiSU, quando aplicável;

VI - outros processos seletivos especiais definidos em regulamento ou edital específico.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação - Prograd definirá, mediante análise técnica, o limite de vagas para cada modalidade de processo seletivo de vagas remanescentes, observado o limite de até 20% (vinte por cento) do total de vagas do curso considerando-se a oferta semestral ou anual conforme especificado no PPC, devendo a soma de todas as modalidades respeitar o total de vagas remanescentes disponíveis.

Art. 13. A reopção consiste na possibilidade de mudança de curso por parte de estudante regularmente vinculado à Unilab, com status ativo, desde que atenda aos critérios de elegibilidade definidos em edital específico da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd e tenha cursado, no mínimo, um semestre letivo no curso de origem.

§ 1º A reopção poderá ocorrer entre cursos de mesma área de conhecimento ou de áreas distintas, observadas as regras de classificação, bonificação e disponibilidade de vagas estabelecidas em edital.

§ 2º Não poderão concorrer às vagas de reopção os estudantes que tenham ingressado no curso atual por processo seletivo anterior de mudança de curso.

§ 3º A reopção deverá observar os critérios de compatibilidade curricular e a viabilidade acadêmica da transição, conforme regulamentação interna da Unilab.

Art. 14. A readmissão consiste no retorno de estudante anteriormente vinculado a curso presencial da Unilab, cujo vínculo tenha sido encerrado por cancelamento, conclusão, exclusão ou abandono, desde que atenda aos critérios de elegibilidade definidos em edital específico da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd e respeite o limite temporal previsto nas normas institucionais.

§ 1º A readmissão poderá ocorrer tanto para o curso de origem do estudante quanto para curso distinto, observada a disponibilidade de vagas e a compatibilidade entre as formações.

§ 2º Não poderão concorrer às vagas de readmissão candidatos(as) cujo desligamento tenha ocorrido por indeferimento em banca de heteroidentificação, indeferimento em banca de verificação de Pessoa com Deficiência - PCD ou por decisão disciplinar.

Art. 15. A transferência consiste no ingresso de estudante proveniente de curso de graduação ofertado por outra instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, observadas as normas e critérios estabelecidos para aproveitamento de estudos e compatibilidade curricular.

§ 1º O processo seletivo de transferência será realizado preferencialmente por meio de sistema que utilize os resultados do Enem, podendo ser adotado processo seletivo com execução e regramento próprios da Unilab.

§ 2º Poderão candidatar-se estudantes com matrícula ativa, oriundos de cursos correlatos ao pretendido, conforme tabela definida em edital.

§ 3º A classificação dos candidatos observará os critérios de avaliação definidos em edital, que poderão incluir o aproveitamento de notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, de qualquer uma das edições aceitas pela Universidade, a análise de histórico acadêmico ou outros instrumentos de seleção, conforme estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16. A admissão de graduados consiste no ingresso de candidatos portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, mediante processo seletivo específico, que considera a compatibilidade de formação e o aproveitamento acadêmico em relação ao curso pretendido.

§ 1º O processo seletivo será realizado preferencialmente por meio de sistema que utilize os resultados do Enem, podendo ser adotado processo seletivo com execução e regulamentos próprios da Unilab, conforme edital.

§ 2º Poderão participar candidatos oriundos de cursos correlatos ao pretendido, conforme tabela definida em edital, que apresentem diploma devidamente registrado ou revalidado no Brasil.

§ 3º A classificação dos candidatos observará os critérios de avaliação definidos em edital, que poderão incluir o aproveitamento de notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, de qualquer uma das edições aceitas pela Universidade, a análise de histórico acadêmico ou outros instrumentos de seleção, conforme estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 17. O Processo Seletivo Especial modelo SISU observará rigorosamente as reservas de vagas estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.723/2023, garantindo a inclusão e a diversidade no acesso às vagas ofertadas. As modalidades contempladas neste modelo estão divididas conforme os critérios de ampla concorrência, escolaridade, autodeclaração e renda familiar, nos mesmos termos do art. 6º desta Resolução.

Art. 18. A Universidade poderá, mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd e aprovação pelos órgãos competentes, instituir processos seletivos especiais voltados ao preenchimento de vagas remanescentes destinados a públicos específicos, tais como:

I - pessoas com 50 (cinquenta) anos ou mais, em consonância com as políticas públicas de educação ao longo da vida previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e com o direito à educação permanente assegurado pela Constituição Federal;

II - professores da educação básica em exercício, conforme as políticas nacionais de formação docente;

III - demais grupos definidos em normativas internas, cujas características demandem ações afirmativas ou processos de ingresso diferenciados.

Parágrafo único. Os critérios, percentuais e condições de oferta dessas vagas serão definidos em edital específico, observada a legislação vigente e o disposto no parágrafo único do art. 12 desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Pró-Reitoria de Graduação - Prograd poderá, a seu critério e mediante justificativa técnica, remanejar vagas entre os diferentes processos seletivos de ingresso, com vistas a assegurar o pleno aproveitamento das vagas ofertadas e a efetividade das políticas institucionais de acesso e permanência.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 18/11/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1320581** e o código CRC **4492D3F2**.